

Regente: Prof. Doutora Maria João Estorninho

Cotações: 20 = I – 14 valores; II – 6 valores

I

(14 valores)

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca E.P.E. lançou um concurso público limitado por prévia qualificação para a contratação de serviços de vigilância e de segurança, ascendendo o valor do contrato a € 400 000,00, publicando o respectivo anúncio no Diário da República.

No programa do concurso, no qual se adoptou um sistema de selecção, exigia-se, em sede de documentos de habilitação, a apresentação (e consequentemente a titularidade), entre outros, de um alvará da categoria D – Transporte de valores e de um certificado de operacionalização de circuitos de vigilância (OCV).

Candidataram-se quatro empresas e apenas três foram seleccionadas para apresentar propostas, tendo sido convidadas para o fazer no prazo de sete dias.

Intrigada sobre a pertinência da exigência da titularidade do alvará relativo a Transporte de valores, por não vislumbrar serviços no contexto do contrato a celebrar que reclamassem semelhante alvará, a empresa Vigi+, Lda. interpelou a entidade adjudicante no sentido de esclarecer a razão de ser daquela exigência, já que não dispunha daquele documento.

O Hospital, por sua vez, apressou-se a rectificar o programa do concurso, eliminando a referência ao alvará da categoria D, assim permitindo uma maior concorrência entre os candidatos.

Das três entidades seleccionadas, apenas duas apresentaram propostas.

A empresa ProSegurança, S.A. viria, contudo, a insurgir-se contra a admissão da Vigi+, Lda., defendendo que essa entidade foi favorecida pela entidade adjudicante, a qual não deveria ter alterado as peças do procedimento nos termos referidos. À indignação desta, associa-se a empresa Segurança24h, Lda., a qual aponta que nem ponderou concorrer na medida em que era exigido o alvará da categoria D, de que não dispõe.

Já a empresa Vigi+, Lda. repudia semelhantes insinuações e insiste em que não fazia sentido exigir uma habilitação para a prestação de um serviço que não integra o objecto do contrato a celebrar.

O Hospital veio, então, a adjudicar o contrato à empresa Vigi+, Lda., aguardando a apresentação, por parte desta, do certificado OCV, a qual tarda, porém, em fazê-lo.

Temendo pela fiabilidade dos seus serviços de vigilância e segurança, os quais são datados dos anos 90 e se encontram manifestamente desactualizados face às novas tecnologias nesta área, e desagrado com o atraso da empresa Vigi+, Lda., este Hospital pondera agora o recurso a um ajuste directo para a aquisição de, pelo menos, os serviços de vigilância, considerados prioritários.

Considere as seguintes questões, que são independentes entre si:

- a)** Lançamento do procedimento concursal e modelo de qualificação adoptado; **(3 valores)**
- Breve enquadramento sobre sujeição da aquisição em causa ao CCP: âmbito objectivo e subjectivo de aplicação;
 - Análise do tipo contratual, respetivo valor e sujeição às normas da contratação pública e, em particular da escolha do procedimento: enquadramento da factualidade no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), do CCP e articulação com limiar comunitário aplicável;
 - Ausência de publicitação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia; consequências [regime do artigo 283.º-A, n.º 1, alínea *a*)];
 - Caracterização do sistema de seleção como modelo complexo de qualificação, concretamente à luz dos artigos 164.º, n.º 1, alínea *m*), e 181.º.
- b)** Legalidade do prazo para apresentação das propostas; **(1 valores)**
- Inadmissibilidade do prazo de 7 dias; aplicação do regime dos artigos 190.º vs. 191.º.
- c)** Legalidade da alteração do programa do concurso e análise das alegações das empresas ProSegurança, S.A. e Segurança24h, Lda. **(4 valores)**
- Reflexão sobre a admissibilidade de rectificação introduzida, em particular depois da qualificação: num concurso público para qualificação para adjudicação de um contrato com determinado objecto, depois de qualificados os opositores, não pode a entidade pública alterar o objecto do contrato e o caderno de encargos porquanto o universo de eventuais adjudicatários já está definido e podem ter ficado excluídos ou nem sequer se ter candidatado eventuais concorrentes (como alega a empresa Segurança24h, Lda);

- Análise da questão à luz dos princípios aplicáveis, designadamente dos princípios da concorrência e da igualdade.

d) Pertinência e fundamento das alegações da empresa Vigi+, Lda. (2 valores)

- Reflexão sobre o objecto do contrato a celebrar e as habilitações requeridas à luz dos princípios da concorrência e da proporcionalidade: ao exigir a habilitação para a prestação de um serviço que não integra o objecto do contrato a celebrar, o programa de concurso contém uma exigência injustificada, porque desadequada, desnecessária e desproporcional à execução das prestações do contrato a celebrar.

e) O que sucede se a empresa Vigi+, Lda. não apresentar o certificado OCV solicitado? (2 valores)

- Qualificação do certificado como documento de habilitação (artigos 81.º e seguintes);
- Aplicação do regime de não apresentação dos documentos de habilitação contido no artigo 86.º do CCP.

f) Enquadramento legal e apreciação do recurso ao procedimento de ajuste directo. (2 valores)

- Análise dos critérios materiais de escolha do procedimento de ajuste directo potencialmente aplicáveis:

- Análise da aplicabilidade das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 24.º do CCP na sequência de uma possível caducidade de adjudicação e regime de alteração substancial do caderno de encargos (agora restrito apenas a serviços de vigilância);

- Atendendo ao facto de na hipótese se referir temer-se pela fiabilidade dos serviços, poder-se-ia chamar à colação o critério contido na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º do CCP – motivos de urgência imperiosa –, o que, manifestamente não colhe no presente caso, já que não se verifica qualquer situação de urgência derivada de quaisquer acontecimentos imprevisíveis (observa-se, ao invés, uma desactualização gradual motivada pelo decurso do tempo), pelo que se deve afastar a legitimação da escolha deste procedimento à luz deste critério.

II
(6 valores)

Desenvolva um dos seguintes temas:

- a) A transposição da Diretiva Recursos, de 2007, no ordenamento jurídico português.
- Tópicos a abordar:
- Contexto do surgimento desta Diretiva e antecedentes normativos no ordenamento jurídico português;
 - Reflexão crítica sobre as inovações introduzidas com vista a uma tutela célere e eficaz dos interesses dos particulares nos processos de formação de contratos (*ratio* do prazo de *stand still*, regime das invalidades, entre outros).
- b) Compras públicas sustentáveis e critério de adjudicação.
- Tópicos a abordar:
- Referência ao Acórdão *Concordia Bus* e respectivos antecedentes normativos e jurisprudenciais; reflexão sobre as conclusões do acórdão;
 - Consagração normativa desta elaboração jurisprudencial europeia nas Directivas europeias de 2014;
 - Reflexão sobre o conceito de *Green Public Procurement*, como vector de uma contratação pública sustentável: será valorizada a referência a concretas normas das Directivas europeias sobre contratos públicos e do CCP aplicáveis nesta matéria.